



Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Pelouro do Desporto e Associativismo

**CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO
ENCONTRO REGIONAL DE MINIS / INFANTIS 2023**

Sendo a atividade desportiva uma componente indispensável na educação, formação e saúde dos jovens e da população em geral, e ciente do papel decisivo que os organismos associativos do desporto desempenham na formação desportiva da população, a Câmara Municipal de Baião, empenha-se na promoção da prática e cultura desportiva no concelho, de forma a satisfazer os imperativos de bem-estar físico e social da população;

Ciente das dificuldades com que as associações desportivas se deparam na prossecução desse objetivo, a Câmara Municipal tem vindo a apoiar o associativismo desportivo, quer disponibilizando infraestruturas e equipamentos desportivos, quer através da atribuição de participações financeiras, reunindo esforços em prol da promoção do bem-estar da população e do incremento da sua participação desportiva;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, nos termos previstos n.º 3 do artigo 46.º e artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), na atual redação, e do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo D.L. n.º 41/2019, de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Atendendo à fundamentada necessidade de financiamento da Associação de Andebol do Porto para que possa levar a cabo o **Encontro Regional de Andebol de Minis / Infantis, Masculinos e Femininos 2023 em Baião** de forma a continuar a promover e divulgar o seu projeto desportivo de formação e competição, celebrou-se o presente contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

II

Articulado

Assim, entre:

Primeiro: Município de Baião, pessoa coletiva n.º 506854299, com sede na Praça Heróis do Ultramar em Baião, a seguir designada por primeiro outorgante ou MB, aqui representado pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca, com poderes delegados por despacho n.º 14 datado de 21 de outubro de 2021;



E

Segundo: Associação de Andebol do Porto, pessoa coletiva nº 501 346 350 adiante designado por segundo outorgante ou AAP com sede em Rua António Pinto Machado, 60 4100 - 068 Porto, representado pelo seu Presidente, Paulo Fernando Pereira Barbosa Martins.

É celebrado o presente contrato-programa que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente contrato-programa tem por objeto a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes, realizar o **Encontro Regional de Andebol de Minis / Infantis, Masculinos e Femininos 2023 em Baião**, nos dias 16, 17 e 18 de junho, de forma a continuar a promover e divulgar o seu projeto desportivo de formação e competição, nos termos do Programa e Caderno de Encargos em anexo ao presente contrato.

Cláusula Segunda

(Comparticipação financeira)

Para a prossecução dos fins referidos na cláusula anterior, o MB compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de **2.000,00€** (dois mil euros), resultante da apreciação do Programa e Caderno de Encargos e destinados a apoiar a realização do **Encontro Regional de Andebol de Minis / Infantis, Masculinos e Femininos 2023**.

Cláusula Terceira

(Finalidades da Participação financeira)

O valor financeiro mencionado na cláusula anterior, terá como finalidade participar nas despesas inerentes à realização do Encontro Regional de Andebol de Minis / Infantis, Masculinos e Femininos 2023, conforme Plano e Caderno de Encargos apresentado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

(Obrigações das partes)

1 – O primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula segunda, durante a vigência do presente contrato e de acordo com a disponibilidade de tesouraria;
- b) Prestar o apoio logístico necessário à boa realização do evento;
- c) Garantia de transportes necessários para deslocações de equipas e atletas de acordo com a disponibilidade do município e desde que articulado com os serviços com a devida antecedência;
- d) Disponibilizar das infraestruturas desportivas necessárias para a realização dos jogos;
- e) Estabelecer a ponte entre a AAP e a Associação Desportiva de Baião para a cedência e disponibilização do Estádio desta associação para a realização dos jogos;
- f) Comunicar às autoridades locais as datas da realização do evento;

g) Ter um representante do município nas galas de abertura e encerramento do evento, devendo para tal a AAP informar os serviços com a devida antecedência sobre os horários e locais das mesmas;

h) Garantir a animação das cerimónias abertura e encerramento do evento;

i) Cooperação na comunicação e publicidade do evento através dos vários canais disponíveis no município.

2 – O segundo outorgante compromete-se a:

a) Promover e garantir as condições necessárias à dinamização e divulgação da atividade;

b) Garantir os recursos humanos e técnicos necessários para a realização da competição;

c) Assegurar toda a dinâmica da atividade, sendo responsável pelo processo de inscrições das equipas assim como o seu acompanhamento durante a competição.

Cláusula Quinta

(Vigência)

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre ambas as partes contratantes, o período de vigência deste CP decorre desde a data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Sexta

(Fiscalização)

O MB é responsável pela fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do artigo 19.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

(Denúncia)

A parte que pretender denunciar o presente contrato-programa, terá de notificar o outro outorgante da sua intenção por escrito e fundamentadamente, com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Oitava

(Lacunas)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração na prestação do objecto do presente contrato-programa e a resolver, por consenso, eventuais lacunas que se levantem no âmbito da execução da mesma.

Cláusula Nona

(Revisão do Contrato)

O contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro.

7
104

Cláusula Décima
(Incumprimento do contrato-programa)

1 - O incumprimento culposo do contrato-programa por parte da AAP, confere ao MB o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados no presente contrato, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a AAP beneficiar de qualquer apoio no ano seguinte.

3 - Serão ainda considerados factores de exclusão dos apoios concedidos, a ocorrência de atitudes, comportamentos e atos que contrariem os princípios da ética e os valores da cidadania e/ou que possam pôr em causa o bom nome do Município de Baião.

Cláusula Décima Primeira
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente contrato é competente o TAF de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda
(Gestor do contrato)

Para desempenhar as funções do gestor do contrato em nome do MB, foi designado o Vereador do Pelouro do Desporto, Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca.

Cláusula Décima Terceira
(Legislação aplicável)

O presente contrato-programa rege-se pelos artigos 46.º, n.º 3, da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) na atual redação, e pelo regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo D.L. n.º 41/2019, de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em cada uma das partes.


Baião, 4 de julho de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,
O Vereador do Pelouro do Desporto



(Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca)

Pelo Segundo Outorgante,
o Presidente da Associação de Andebol do
Porto



(Paulo Fernando Pereira Barbosa Martins)